



Aldeias Altas

Diário Oficial do Município

Atos do Poder Executivo Municipal

QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2020

ALDEIAS ALTAS – MA

ANO: 2020 - Nº 151

DECRETO N.º 29 de 19 de maio de 2020.

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o município de Aldeias Altas, bem como dispõe sobre maior fiscalização ao cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais fundamentadas pela lei Orgânica Municipal de 1990, em seu **Art.78, VIII, RESOLVE:**

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.672, de 19 de março de 2020, o qual, decretou estado de calamidade pública, no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão, por meio de Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, no seu art. 2º, II, manteve a suspensão de aulas presenciais, nas instituições de ensino públicas e privadas no território do Estado, até 31 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.784, de 03 de maio de 2020, manteve as medidas sanitárias e de isolamento social até 20 de maio de 2020, bem como os demais termos do Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11 de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Aldeias Altas;

CONSIDERANDO que o Município de Aldeias Altas vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO que o Município já tem registro de 03 (três) casos confirmados de contaminação pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Aldeias Altas;

CONSIDERANDO o aumento dos casos no estado do Maranhão, nos municípios vizinhos e em Aldeias Altas;

CONSIDERANDO a existência de vários casos suspeitos de contaminação pelo novo coronavírus, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção,

controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Aldeias Altas/MA;

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o município de Aldeias Altas, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias municipais e a Procuradoria Geral do Município, permanecerão com suas atividades suspensas até 30 de maio de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Artigo 3º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Artigo 4º - Quanto as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, está proibida a realização de eventos que causem ou possam causar aglomeração de pessoas, como festas, eventos, comemorações, confraternizações e qualquer outro reunião dessa natureza em área de uso comum.

§ 1º Considera-se aglomeração para efeito do caput deste artigo as reuniões acima 06 (seis) pessoas, não computando neste número as pessoas residentes do local.

Artigo 5º. As pessoas confirmadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo Coronavírus que descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pela Polícia as suas residências.

Parágrafo único. As pessoas previstas no caput deste artigo responderão pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do CP que prevê penas de prisão e multa, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções.

Artigo 6º - Fica autorizado aos servidores responsáveis pela fiscalização do comércio, cassar alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem regras de funcionamento determinadas pela prefeitura, Estado ou Ministério da saúde.

Artigo 7º. Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais, não alteradas por este Decreto.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, 19 de maio de 2020.

JOSE REIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL ALDEIAS ALTAS

EXPEDIENTE

José Reis
Prefeito Municipal

Itamar Soares Ramos
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

**Alexandre Magno Ferreira do Nascimento
Júnior**
Controle Interno

contato@aldeiasaltas.ma.gov.br
Avenida João Rosa, 285, Centro,
Aldeias Altas - MA

SERVIÇO FINANCEIRO

Maio / 2020

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.045,00
TAXA SELIC (%)	9,25
TJLP (% ao mês)	7,00
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,63920
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,1385

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
No horizonte há um novo porvir
Fruto nato de braços bem fortes
De um povo garboso e viril
Pra esta terra ainda criança
Muitas glórias ainda hão de vir
Que a bravura da raça suporte
Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
Prova viva de culto ao labor
Nos teus campos a cana-de-açúcar
Mostra o verde de esperança e do amor
Aldeias Altas terra mãe querida
Teu louvor hei de sempre cantar
Que teus filhos ao longo da vida
Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
Teu futuro orgulho trará
És o berço de Gonçalves Dias
Cantor da mata do Jatobá
Ao cantar os louros da tua glória
De prazer se enche o coração
Prometendo te dar só vitórias
Ordenamos na paz e na união.